ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.901, de 12 de abril de 1996.

Altera dispositivos da Lei nº 1.865/95 e prorroga o prazo para apresentação do laudo de estabilidade estrutural.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº.... 1.865, de 1º de dezembro de 1995, que estabelece a obrigatoriedade de vistoria, manutenção e conservação de marquises, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Compete aos proprietários, síndicos ou administradores dos prédios, a manutenção ou conservação dos elementos construtivos, que tenham avanços que se projetem sobre o passeio ou via pública e muros de arrimo.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os toldos com estrutura de metal cobertos de lona e beirais de telhado com no máximo um (01) metro de avanço, desde que em bom estado e observado o disposto no art. 54 do Código de Obras (Lei nº 1.074/82)."

"Art. 2º - A cada cinco anos, após a expedição da certidão de "Habite-se" pelo Município, os responsáveis, nas pessoas dos síndicos e/ou proprietários pelos prédios que possuam marquises ou avanços projetados sobre logradouros públicos, deverão apresentar à Prefeitura Municipal, laudo de estabilidade estrutural e manutenção dos mesmos.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

a).....

b).....

c).....

d).....

§ 3º - Em relação aos prédios que estejam sendo ocupados sem o "habite-se" da Prefeitura, o prazo para apresentação do laudo a que se refere este artigo começará a ser contado da data da emissão da correspondente ART de parte do CREA."

Art. 2º - É prorrogado por mais sessenta (60) dias o prazo fixado no art. 4º da Lei nº 1.865/95.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de abril de 1996.

GERSON VEIT